



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS**

Processo Administrativo nº 080/2024

Pregão Eletrônico nº 015/2024

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holz, nº 550, 14º andar, Sala 1.410, Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-740 e telefone (47) 3801-2861, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade e do CPF nº 021.090.379-11, vem interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de acordo com o Decreto nº 10.024/19 e a Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos e fundamentos.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, nos termos do item 1.1 de seu edital:

“1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico,

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



magnético ou de similar tecnologia, equipado com ou sem chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

A Impugnante, empresa do ramo de atuação cuja prestação de serviços é objeto do certame, é possível licitante, e, portanto, interessada direta no edital, sendo parte legítima para a sua impugnação, assim como qualquer cidadão.

Em análise do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe foram verificadas inconsistências que prejudicam o correto desenvolvimento da competição pública, restringindo a participação de eventuais licitantes, em razão do que necessária sua retificação nos termos abaixo.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para interposição de impugnação é o previsto pelo item 11.1 do edital:

“11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Como a sessão pública do pregão será em 08/08/2024, nos termos do edital, o prazo de 3 (três) dias úteis se encerra em 05/08/2024, sendo, portanto, a presente impugnação tempestiva.

DO PRAZO PARA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



O prazo para resposta a presente impugnação é o previsto pelo item 11.2 do edital, qual seja de 3 (três) dias úteis a contar de sua interposição:

“11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Dessa maneira, está a Administração Pública obrigada ao julgamento da insurgência ora proposta neste íterim, sob pena de invalidação do certame, eis que assim restará prejudicada a formulação das propostas de forma adequada.

FUNDAMENTAÇÃO

DA VEDAÇÃO DE PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA

O item 9.1.1 do edital prevê expressamente a aceitação de taxa de administração negativa, o que foi expressamente estabelecido em resposta a pedido de esclarecimentos:

“9.1.1 – A Prefeitura enviará a relação de servidores em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para crédito nos cartões de cada empregado. Após, a CONTRATADA enviará a nota fiscal eletrônica, e o pagamento deverá ser em até 10 (dez) dias e. A nota fiscal deverá vir com valor atualizado com o desconto da taxa de administração, se houver, considerando:

(...)

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontada pelo COMAJA do total devido à contratada por ocasião do pagamento.”

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Ocorre, porém, que a aceitação de propostas ou lances nesses moldes eiva o certame de nulidade, pois viola os princípios da isonomia e da livre concorrência em licitações, inadvertidamente direcionando a disputa, bem como o princípio da legalidade, ao desrespeitar lei federal sobre a matéria.

O princípio da isonomia é trazido pelo caput do art. 5º da CF/88, ao estabelecer a igualdade de todos perante a lei, enquanto seu inciso II prescreve o princípio da legalidade:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

O princípio da livre concorrência em licitações está previsto pelo art. 37, XXI, do mesmo diploma:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acerca da violação dos princípios da isonomia e da livre concorrência, esta decorre do direcionamento do certame às empresas de grande porte, muitas vezes de origem estrangeira, as únicas com condições financeiras de sustentar negócios desta forma pactuados.

Na verdade, as empresas de grande porte interessadas na permissão de taxa negativa tem por escopo exercer domínio de mercado, excluindo da livre concorrência a competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de monopólio econômico.

Com esta prática, as grandes empresas buscam também atuar de maneira fraudulenta ao conceder suposto desconto na contratação com a administração pública, abatimento este que, na realidade, repassarão aos estabelecimentos comerciais.

Os estabelecimentos comerciais, por sua vez, repassarão este desconto ao consumidor final, implicando em aumento dos preços aos usuários do cartão de alimentação, destinatários do benefício, lhes gerando prejuízo real pela diminuição de seu poder de compra, em sentido contrário ao pretendido pelo legislador com a própria criação do instituto.

E ainda, verifica-se que algumas empresas, agindo de má-fé ou simplesmente de forma inadvertida, ofertam lances e pactuam com o ente licitatório taxas de administração negativas que não conseguem honrar, tornando a prestação de serviços impossível e frustrando o intento do ente licitatório, ou na pior das hipóteses, recebendo verba pública que não repassam aos estabelecimentos comerciais credenciados.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



A aceitação de taxa de administração negativa viola também o princípio da legalidade, posto que contradiz o exposto pelo art. 3º da Lei nº 14.442/22, que em seu inciso I veda a concessão de deságio ou descontos sobre o montante pactuado:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

Praticamente a mesma redação é repetida pelo art. 175 do Decreto nº 10.854/21:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

Acerca da matéria, já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como se infere do excerto de aresto abaixo:

“Veja-se (peça 4525191, p. 5): (...) o fato de permitir apenas cartões que ofereçam taxa de administração igual a zero, mantém o município livre de qualquer custo na oferta desse benefício aos servidores. A admissão de uma taxa negativa implicaria, inevitavelmente em o município ganhar dinheiro ‘em cima’ de um benefício dos servidores, o que poderia ser no mínimo imoral. Por outro lado, a admissão de uma taxa negativa, implicaria em uma maior taxa de convênio para os estabelecimentos credenciados a aceitar o cartão. Ou seja, admitir uma taxa negativa, para ofertar um benefício aos servidores, traria um

www.romcard.com.br



ônus ao comércio local, aos estabelecimentos comerciais que viriam a se conveniar, que arcaria com o custo dessa taxa, e para arcar com o custo, certamente o repassará ao custo dos seus produtos, gerando um círculo vicioso de custo que não traz benefício a ninguém, e não coopera de forma alguma na intenção e motivação da criação deste benefício do auxílio alimentação aos servidores.”

(Processo: 026276-0200/22-2, Relator(a): Roberto Debacco Loureiro, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 12/09/2022)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece a ilegalidade da prática:

“Licitação. Proposta. Preço. Limite mínimo. Taxa de administração. Vale refeição. Auxílio-alimentação. Vedação. Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).” (TCU–Acórdão 459/2023- Plenário – Representação - Relator Ministro-Substituto Marcos Bem querer)

Assim sendo, é medida de direito a reforma do edital para vedar a aceitação de propostas ou lances com taxa de administração negativa.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para:

- a) seu processamento e recebimento no efeito suspensivo;
- b) reformar o edital, vedando-se a aceitação pelo ente licitatório de propostas ou lances com taxa negativa no Pregão Eletrônico nº 015/2024;

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



c) republicar o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, reabrindo-se os prazos legais.

Pede deferimento.

Joinville, 29 de julho de 2024

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
EIRELI:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM
CARD - ADMINISTRADORA DE
CARTOES EIRELI:20895286000128
Dados: 2024.07.29 15:30:46 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RG E CPF 021.090.379-11
CRA/SC 13637

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROM CARD	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO HOLZ	NÚMERO 550	COMPLEMENTO SALA 1401 PAVMTO14 EDIF HELBOR DUAL OFFICES
--	----------------------	---

CEP 89.201-740	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XXX@XXX.XX	TELEFONE (47) 3801-2861
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **15:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42600100311



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0Ghrp0cxYg1A&chave2=Ug8cwm5ph_-cKgt5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Ricardo Luiz dos Santos, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 05/04/1979, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02697031592, emitida pelo DETRAN/SC, CPF n.º 021.090.379-11, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Padre Jose Sandrup, n.º 360, bairro Costa e Silva, Cep 89.218-530.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1003 andar 10, bairro América, Cep 89.201-740, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire 42600100311 e inscrito no CNPJ/MF n.º 20.895.286/0001-28, resolve alterar e consolidar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, sob novo nome empresarial "**ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Segunda: O capital social que é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 790.000 (setecentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com o aumento de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), proveniente de nova integralização do sócio, neste ato, em moeda corrente do país.

Terceira: Em razão dessa modificação na sociedade a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

Quarta: A partir desta data a Sociedade passará a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 81/2020.

Quinta: A sociedade limitada de único sócio passa a ter sua sede e foro na **Rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices**,

05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2021 Data dos Efeitos 03/12/2021

Arquivamento 42206886718 Protocolo 217374743 de 03/12/2021 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294652753902360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



06/12/2021

bairro América, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Cep 89.201-740.

Sexta: O objeto social da sociedade de única sócia passa para a exploração do ramo de: **Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação; Tratamento de dados; Provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Edição de revistas; Aluguel, compra e venda de imóveis próprios; Serviço de apoio administrativo e teleatendimento; Promoção de vendas; Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holding).**

Sétima: Em face das alterações acima, o sócio único resolve dar nova redação ao seu Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada de único sócio gira sob o nome empresarial de **"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"**.

Cláusula 2ª – A Sociedade Limitada de único sócio poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª - A Sociedade Limitada de único sócio tem por objeto a exploração do ramo de: Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação; Tratamento de dados; Provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Edição de revistas; Aluguel, compra e venda de imóveis próprios; Serviço de apoio administrativo e teleatendimento; Promoção de vendas; Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holding).

Cláusula 4ª - A Sociedade Limitada de único sócio tem sua sede na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Cep 89.201-740.



**05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42600100311**

Cláusula 5ª - A Sociedade Limitada de único sócio é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de julho de 2014.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade do Único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o sócio responde pela integralização do capital.

Cláusula 8ª - O Único sócio não pode a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 9ª - A Sociedade é administrada pelo sócio único **Ricardo Luiz dos Santos**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 10ª – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

**05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA
SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"**



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª - O administrador que prestar serviços à empresa poderá receber remuneração.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 13ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos ao sócio único, sendo os prejuízos suportados pelo sócio único, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 14ª - Por decisão do sócio único, poderá haver distribuição mensal dos lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 15ª – O sócio está obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 16ª - O falecimento do sócio único não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os mesmos optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo o inventariante do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócio após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



**05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42600100311**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento de Alteração do ato constitutivo de transformação em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville/SC, 30 de novembro de 2021.

Ricardo Luiz dos Santos

**05ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA
SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI"**

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/12/2021

Certifico o Registro em 06/12/2021 Data dos Efeitos 03/12/2021

Arquivamento 42206886718 Protocolo 217374743 de 03/12/2021 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294652753902360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217374743

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	217374743 - 03/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206886718
CNPJ 20.895.286/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021
SOB N: 42206886718

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 03/12/2021 às 09:42:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/12/2021

Certifico o Registro em 06/12/2021 Data dos Efeitos 03/12/2021

Arquivamento 42206886718 Protocolo 217374743 de 03/12/2021 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294652753902360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
ALFREDO LUIZ DOS SANTOS
DEALTINA CARDOSO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO **05/04/1979** TIPO/FATOR RH
NATURALIDADE **JOINVILLE SC**
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF **021.090.379-11** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/FEV/2022**

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 3098 LV A-11 FL 143
CART. DIST. BOA VISTA-JOINVILLE-SC

T. ELEITOR **035821270922** CTPS **51682** SERIE **00023** UF **SC**

NIS / PIS / PASEP **125.49140.99-2** IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR **160122037031**

CNH **2697031592** CNS

Polegar direito

ASSINATURA DO DIRETOR



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **61219a674450c9e62f4294de87995d9cccbfd483c7e06c48ece4374e10f24855** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **105696** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CEDULA IDENTIDADE - RICARDO LUIZ DOS SANTOS -**" , cujo assunto é descrito como "**CEDULA IDENTIDADE - RICARDO LUIZ DOS SANTOS -**", faz prova de que em **10/01/2023 14:33:30**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/01/2023 14:34:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe5bcae3cdf566e890ccf1c4dc4db8ba2cc4ad0786fe09238ccf620ece682eecd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

